

Homologa a Resolução nº 20/2021 da CIR Sobral, que trata da aprovação da habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), do município de Sobral/CE.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:


1. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. ANEXO V – Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. TÍTULO II – Dos Centros de Atenção Psicossocial. CAPÍTULO I - Das modalidades de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. CAPÍTULO III – Do Financiamento da Rede de Atenção Psicossocial;
3. A Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;
4. Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sobral Nº 08/2021, que aprova o projeto técnico de credenciamento do CAPSi de Sobral;
5. O Ofício Nº 008/2023, datado de 04 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral solicitando habilitação do CAPSi do município de Sobral;
6. A Resolução Nº 27 da CIR Sobral, datado de 20/12/2022, que trata da aprovação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS das Regiões de Saúde de Crateús, Sobral, Tianguá, Camocim e Acaraú.
7. O parecer técnico favorável da Superintendência da Região Norte - SRNOR e da Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM/SEPOS/SESA quanto à solicitação contida no processo VIPROC de nº 00206328/2023; **resolve:**

Art.1º. Homologar a Resolução nº 20/2021 da CIR Sobral, que trata da aprovação da habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) do município de Sobral/CE, pertencente a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Região Norte/Sobral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.


Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde em Exercício


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO : Nº 20/2021- CIR SOBRAL

Aprova habilitação do CAPS Infanto-juvenil do município de Sobral.

A Comissão Intergestores Regional- CIR - SRNORTE/ SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

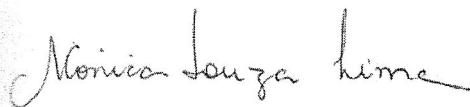
1. A portaria GM/MS Nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial no Âmbito do SUS;
2. A portaria de consolidação GM/MS Nº 03 e 06 , de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS e consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
3. A portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelecer os Centros de Atenção Psicossocial e sua constituição nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria.

RESOLVE:

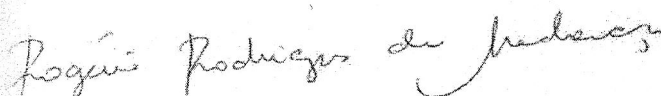
Art.1º Aprovar a habilitação do CAPS Infanto-Juvenil do município de Sobral pertencente a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Região de Saúde de Sobral/ CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sobral, 23 de setembro de 2021.



MÔNICA SOUZA LIMA
Presidente da CIR/Sobral
Superintendente da Região de Sobral



ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Vice Presidente da CIR Sobral
Vice Presidente do COSEMS